



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 01/2018
TIPO: MAIOR OFERTA

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, RS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 8666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h e 00min do dia 09 de Março de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber proposta para contratação de empresa para realização da XV feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, conforme descrição abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação a Contratação de empresa promotora de eventos para realizara XV feira do Peixe, sendo que fica a empresa responsável pelas seguintes despesas:

a) Para a estrutura dos shows, bailes e alimentação: 10(dez) pirâmides medindo cada uma 10m x 10m, totalizando 1.000 m², cobertura de lona KP 1.000 na cor branca, lona anti chamas e fechamento das laterais e fundo do palco.

b) Para comercialização do peixe: 02 (duas) pirâmides de tamanho 10m x10m cada uma, totalizando 200m², cobertura em lona KP 1.000 na cor branca, lona anti chamas e fechamento nas laterais.

c) Para floricultura 01(uma) piramede medindo 10m x 10m totalizando 10 m², em lona KP 1.000 e na cor branca lona anti chamas e fechamento nas laterais;

d) 01 (um) palco medindo 10m x 08 m e 1,20 de altura;

e) 01(uma) pista de dança medindo 10m x20 m totalizando 200m²;

f) 01(um) camarim medindo 04m x 04 m em TS na cor branca, alumínio anodizado, spot (suporte) para iluminação e tomada 220 volts;

g) sonorização e iluminação do palco;

h) radio parque com 20(vinte) caixas de sons nos circuitos do evento;

i) 13(treze) banheiros químicos, sendo 06(seis) masculino, 06(seis) femininos e 01(um) para deficientes. Os banheiros químicos móveis mencionados deverão estar próximos ao dentro do espaço de realização do evento, sendo de fácil acesso e não deverão obstar o fluxo dos presentes durante a realização do evento;

j) PPCI (plano de proteção contra incêndio), incluindo o pavilhão da feira, bancas de exposição, pavilhão de shows, palco e pirâmides em geral;

k) CREA-ART E Laudo Técnico das Estruturas Montadas;

l) para divulgação do evento, propaganda de rua com carros de som, colocação de 02(duas) placas medindo 3 x 4 metros no trevo de acesso ao Município, cartazes, folders, flayer, propagandas em jornais e rádios;

m) Parque de diversão;

n) doação de 02 (dois) mil ingressos do parque de diversão para a rede municipal de ensino;

o) 50 (cinquenta) stands medindo 3m x 2,5 m cada um. Os Stands deverão possuir carpetes, divisórias TS, na cor branca e alumínio anodizados, sendo que cada estand terá um suporte para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

iluminação, uma tomada 220 volts e testeira com o nome do expositor. Por fim os corredores deve possuir passadeiras na cor vermelha.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 63/2018 MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 63/2018 MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação, empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores, sendo extensivo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - c) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
 - d) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

i) Documento de identidade dos sócios ou proprietários.

4.2. Os documentos constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra como empresa de pequeno porte ou microempresa, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 alíneas “c” a “g” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

4.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

5. PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total de cada item objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, bem como Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), bem como a descrição detalhada do objeto da proposta.

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para entrega dos envelopes.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, levando em consideração a maior oferta de preços.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.4 deste edital) aplicando-se de imediato o disposto no item 8.5, se for o caso.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

9. RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo nº109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da comissão de licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, pessoalmente por representante da empresa, dentro do prazo previsto no item 9.2, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, durante o horário de expediente, das 08h 11:30h e das 13h até as 16:30h, de segunda-feira à sexta-feira.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões fora do prazo previsto no item 9.3 ou enviados via fax, e-mail, correio ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhados dos autos da licitação e do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito pedido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da proposta.

11. PENALIDADES:

11.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

11.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela empresa vencedora, em conta bancária estipulado pelo Município.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. A impugnação ao edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão protocolados dirigidos à Comissão de Licitações, pessoalmente por representante da empresa, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana de segunda à sexta-feira das 08h as 11:30 e da 13:30 até as 16:30h.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, o licitante ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital.

14.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

14.6. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11:30 h e das 13.30h até as 16:30 h ou pelos telefones 3698-1155.

14.7. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem este edital.

14.8. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93.

14.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente, é o da Comarca de PORTÃO, excluído qualquer outro.

Capela de Santana, 27 de fevereiro de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado pela
Assessoria Jurídica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA XV FEIRA DO PEIXE

CONTRATO N. /2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Orestes Lucas, nº 2335, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 2335, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ ALFREDO MACHADO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____ (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, município de _____ CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Carta Convite n.º 01/2018, e Processo Administrativo nº 63/2018 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE CARTA CONVITE nº 01/2018 e seus anexos e tem como objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** e prestação de serviço pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades e valores abaixo descritos.

Contratação de empresa promotora de eventos para realizara XV feira do Peixe, sendo que fica a empresa responsável pelas seguintes despesas:

a) Para a estrutura dos shows, bailes e alimentação: 10(dez) pirâmides medindo cada uma 10m x 10m, totalizando 1.000 m², cobertura de lona KP 1.000 na cor branca, lona anti chamas e fechamento das laterais e fundo do palco.

b) Para comercialização do peixe: 02 (duas) pirâmides de tamanho 10m x10m cada uma, totalizando 200m², cobertura em lona KP 1.000 na cor branca, lona anti chamas e fechamento nas laterais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

- c) Para floricultura 01(uma) pirâmide medindo 10m x 10m totalizando 10 m², em lona KP 1.000 e na cor branca lona anti chamas e fechamento nas laterais;
- d) 01 (um) palco medindo 10m x 08 m e 1,20 de altura;
- e) 01(uma) pista de dança medindo 10m x20 m totalizando 200m²;
- f) 01(um) camarim medindo 04m x 04 m em TS na cor branca, alumínio anodizado, spot (suporte) para iluminação e tomada 220 volts;
- g) sonorização e iluminação do palco;
- h) radio parque com 20(vinte) caixas de sons nos circuitos do evento;
- i) 13(treze) banheiros químicos, sendo 06(seis) masculino, 06(seis) femininos e 01(um) para deficientes. Os banheiros químicos móveis mencionados deverão estar próximos ao dentro do espaço de realização do evento, sendo de fácil acesso e não deverão obstar o fluxo dos presentes durante a realização do evento;
- j) PPCI (plano de proteção contra incêndio), incluindo o pavilhão da feira, bancas de exposição, pavilhão de shows, palco e pirâmides em geral;
- k) CREA-ART E Laudo Técnico das Estruturas Montadas;
- l) para divulgação do evento, propaganda de rua com carros de som, colocação de 02(duas) placas medindo 3 x 4 metros no trevo de acesso ao Município, cartazes, folders, flayer, propagandas em jornais e rádios;
- m) Parque de diversão;
- n) doação de 02 (dois) mil ingressos do parque de diversão para a rede municipal de ensino;
- o) 50 (cinquenta) stands medindo 3m x 2,5 m cada um. Os Stands deverão possuir carpetes, divisórias TS, na cor branca e alumínio anodizados, sendo que cada stand terá um suporte para iluminação, uma tomada 220 volts e testeira com o nome do expositor. Por fim os corredores deve possuir passarelas na cor vermelha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ (reais)**, que serão pagos pelo **CONTRATADO** no prazo de **05 (cinco) dias** após assinatura deste contrato, em conta bancária estipulada pelo Município de Capela de Santana, fornecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º O **CONTRATADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção de seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas de com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços será realizada nos termos do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – O serviço será prestado antes e até o final da feira, que acontecerá dos dias 23 a 29 de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito ao pagamento de multa no valor de **10% do valor do presente contrato**.

Parágrafo Único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento terá vigência até o final da feira, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega dos serviços prestados na cláusula primeira, escindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONTRATADO**

indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Carta Convite n° 01/2018 e à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da comarca de Portão (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capela de Santana, _____ de _____ de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Contratado

TESTEMUNHAS:

